



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 079 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer.

LIDO EM SESSÃO

DE 11/04/23

[Signature]

PRESIDENTE

Presidência CMJ [Signature]

Recibo 12/04/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 023/2023 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e das outras providências.

Nome: Executivo Municipal

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/09/23</u>	<u>[Signature]</u>

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 19/09/23

[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/09/23

[Signature]  
PRESIDENTE

**ATUAÇÃO**

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/09/23</u>	<u>[Signature]</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





## PROJETO DE LEI Nº 023 /2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter consultivo, com participação paritária entre governo municipal e segmentos da sociedade civil, atuando com os princípios consagrados no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Jaguariúna e na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS compete:

I - debater as questões inerentes as políticas de Resíduos Sólidos do município;

II - acompanhar a implantação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, analisando sobre as questões relativas à sua aplicação;

III - articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas;

IV - criar câmaras técnicas;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos a gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

Art. 3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Art. 4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

## I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Obras Serviços Públicos;
- b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- f) um representante do Departamento de Fiscalização

## II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidade do segmento empresarial de Jaguariúna;
- b) um representante de instituições de ensino superior;
- c) um representante do terceiro setor com atuação na área de resíduos sólidos;
- d) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- f) um representante da Cooperativa de Trabalhos dos Recicladores de Jaguariúna - Cooperj.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade.

§ 3º Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros que não tenham vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Art. 6º A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será presidida pelo Secretário Municipal da Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 7º A Diretoria Executiva do CMRS será constituída por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário escolhido através do escrutínio secreto entre os representantes membros do Plenário.

Art. 8º O mandato da Diretoria Executiva do CMRS será de 02 anos, prorrogáveis por igual prazo a juízo do Poder Público e das entidades representativas.

Art. 9º Nos 30 dias subsequentes à sua instalação, o CMRS elaborará o seu regimento interno, apresentando-o ao Prefeito para edição do decreto respectivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 5 de abril de 2023.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/04/23  
Marcio Reis  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 09/04/23  
Marcio Reis  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/04/23</u>	

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09/04/23</u>	





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 008/2023.

LIDO EM SESSÃO  
DE 11/04/23  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 5 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores, o apenso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O objetivo desta proposta é o estabelecimento de instruções, indicações e de procedimentos visando a implementação do Conselho, em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 2.335, de 18 de dezembro de 2015.

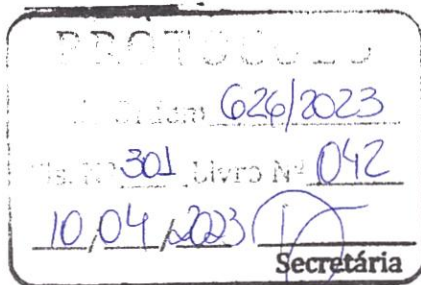
A criação deste Conselho também atende uma das exigências do Índice de Efetividade dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Não haverá criação ou aumento de despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Assim esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Jaguariúna.

Atenciosamente,

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte

Jaguariúna, 17 de Maio de 2023.

À Senhora **Fernanda Santana**

Secretária de Obras do Município de Jaguariúna

Senhora Secretária,

A Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte, solicitam, sob a prerrogativa do Artigo 71, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, vem por intermédio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, para que possa comparecer a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, no **dia 29 de maio de 2023 (segunda-feira), às 16h00**, onde será abordado o seguinte projeto:

*Projeto de Lei 023/2023 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.”*

Por gentileza pedimos para que confirme presença, através do email [juridico.camarajaguariuna@gmail.com](mailto:juridico.camarajaguariuna@gmail.com) até o dia 23/05/2023.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente da Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos,  
Atividades Privadas e Transporte

  
**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Planejamento, Serviços  
Públicos, Atividades Privadas e Transporte

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Secretário da Comissão da Comissão de Obras, Planejamento, Serviços  
Públicos, Atividades Privadas e Transporte



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 023/2023:

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO ao PROJETO DE  
LEI 023-2023**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
JAGUARIÚNA MÁRCIO GUSTAVO BERNARDER REIS.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ROMILSON  
NASCIMENTO SILVA, SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES E  
WANDERLEY TEODORO FILHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do excelentíssimo Prefeito, Márcio Gustavo Bernardes Reis, o Projeto de Lei 023-2023 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Na Justificativa, esclarece o Prefeito, que o objetivo desse projeto de lei é o estabelecimento de instruções, indicações e de procedimentos visando a implementação do Conselho, em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 2.335, de 18 de dezembro de 2015.

Relata ainda que a criação do referido Conselho também atende a uma das exigências do Índice de Efetividade dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Além disso, o Sr. Prefeito ressalta que não haverá criação ou aumento de despesas, razão pela qual resta desnecessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 023/2023, é legal, conveniente e oportuno. Estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de agosto de 2023.

Pela Comissão Permanente de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Presidente

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Secretário





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 023/2023

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 023/2023.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, JOSÉ MUNIZ E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

Na Justificativa, há a explicação de que o projeto estabelece instruções, indicações e procedimentos visando a implementação do Conselho, em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 2.335, de 18 de dezembro de 2015.

Ainda, a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos atenderia uma das exigências do Índice de Efetividade dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Acrescenta que o projeto não criaria ou aumentaria despesas ao Município.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 023/2023 tem natureza legislativa e,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

070  
CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAGUARIÚNA

Projeto de Lei nº 023/2023

quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 023/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 023/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de agosto de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente – Relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice – Presidente – Relator

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 023/2023

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice – Presidente

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Secretário – Relator

Pela Comissão Permanente de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Presidente – Relator

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Vice – Presidente

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Secretário



**Câmara Municipal de**  
**Jaguariúna**  
Estado de São Paulo



**EMENDA MODIFICATIVA nº ...../2023 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**023/2023.**

Modifica-se a alínea “a” do inciso II, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Jaguariúna;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o condão de aprimorar a estrutura dos Representantes da Sociedade Civil em razão da importância das entidades representativas deste Município.

Jaguariúna, 5 de setembro de 2023.

VEREADOR **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

LIDO EM SESSÃO  
DE 05/09/23  
  
PRESIDENTE

VEREADOR **WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

VEREADOR **WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/09/23</u>	





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 023 /2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter consultivo, com participação paritária entre governo municipal e segmentos da sociedade civil, atuando com os princípios consagrados no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Jaguariúna e na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS compete:

- I - debater as questões inerentes as políticas de Resíduos Sólidos do município;
- II - acompanhar a implantação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, analisando sobre as questões relativas à sua aplicação;
- III - articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas;
- IV - criar câmaras técnicas;
- V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos a gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

Art. 3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.

Art. 4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Obras Serviços Públicos;
- b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- f) um representante do Departamento de Fiscalização

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Jaguariúna.
- b) um representante de instituições de ensino superior;
- c) um representante do terceiro setor com atuação na área de resíduos sólidos;
- d) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- f) um representante da Cooperativa de Trabalhos dos Recicladores de Jaguariúna - Cooperj.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade.

§ 3º Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros que não tenham vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será presidida pelo Secretário Municipal da Secretaria de Obras e Serviços.

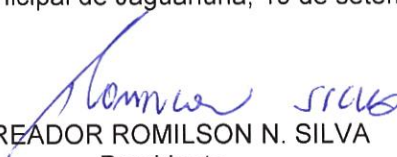
Art. 7º A Diretoria Executiva do CMRS será constituída por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário escolhido através do escrutínio secreto entre os representantes membros do Plenário.

Art. 8º O mandato da Diretoria Executiva do CMRS será de 02 anos, prorrogáveis por igual prazo a juízo do Poder Público e das entidades representativas.

Art. 9º Nos 30 dias subsequentes à sua instalação, o CMRS elaborará o seu regimento interno, apresentando-o ao Prefeito para edição do decreto respectivo.


Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de setembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 507

Jaguariúna, 20 de setembro de 2023

Senhor Prefeito

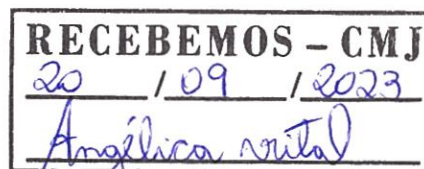
Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 023/2023 desse Executivo – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 09 e 19 de setembro de 2023.

Outrossim, informamos que o referido Projeto de lei recebeu Emendas, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos e anexadas ao mesmo.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital  
RG nº 69.079.729-1  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo